PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 14/2023

CONTRATO Nº 2201030/2024-PMSLP
PROCESSO N° 06.014/2023-PMSLP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.737.488/0001-41, com endereço à Av. Castelo Branco, s/n°, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário **SR. DIONYSON SALDANHA MOURA,** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5000500 PC/PA e do CPF nº 824.148.662-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA**, com sede na Avenida Maximino Porpino da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.337.220/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 151724059, neste ato representada por Pedro Cleber Queiroz Costa, inscrito no CPF(MF) sob nº 243.687.172-87, portador da Cédula de Identidade RG(SP) n°3938754, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de expediente, didático e pedagógico destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 14/2023, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 14/2023 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	SEMMA		VALOR TOTAL

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
DO PARÁ
O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					VALOR UNIT.	
5	**ALMOFADA PARA CARIMBO** - revestida em acrílico, medindo aprox.9,5cm x 5cm.	Unidades	RADEX	40	R$ 12,50	R$ 500,00
6	**APAGADOR DE QUADRO BRANCO** - acabamento em plástico medindo aprox.15x06cm	Unidades	BRW	20	R$ 14,20	R$ 284,00
9	**BANDEJA PARA DOCUMENTOS -** em acrílico simples c/1 camada tam. aprox. 24cm x 17cm x 2cm.	Unidades	DELLO	10	R$ 55,20	R$ 552,00
10	**BANDEJA PARA DOCUMENTOS** - Articulável em acrílico simples c/3 camadas tam. aprox. 13cm x 27cm x 37cm.	Unidades	WALEU	10	R$ 124,90	R$ 1.249,00
11	**BLOCO DE ANOTAÇÕES** - Autocolante, tipo post-it, com 100 folhas, cores diversas, medidas aproximadas: 38mm x 50mm. Pacote com 4 unidades.	Pacotes	ADELBRAS	80	R$ 14,90	R$ 1.192,00
12	**BLOCO DE ANOTAÇÕES** - Autocolante, tipo post-it, com 100 folhas, cores diversas, medidas aproximadas: 7,6cm x 7,6cm.	Unidades	JOCAR	80	R$ 22,00	R$ 1.760,00
13	**BORRACHA APAGADORA -** duas cores, caixa com 40 unidades.	Caixas	MERCUR	20	R$ 46,20	R$ 924,00
16	**CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA -** 1/4 (14cm x 20cm), com 96 folhas.	Unidades	JANDAIA	60	R$ 14,00	R$ 840,00
23	**CANETA ESFEROGRÁFICA -** Ponta fina de 0,8mm, corpo hexagonal, tinta na cor azul, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	Caixas	BIC	30	R$ 62,10	R$ 1.863,00
24	**CANETA ESFEROGRÁFICA -** Ponta fina de 0,8mm, corpo hexagonal, tinta na cor preta, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	Caixas	BIC	30	R$ 61,40	R$ 1.842,00
25	**CANETA ESFEROGRÁFICA -** Ponta fina de 0,8mm, corpo hexagonal, tinta na cor vermelha, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	Caixas	BIC	30	R$ 61,50	R$ 1.845,00
28	**CAPA DE ENCADERNAÇÃO** - Tamanho A4, pacote com 100 unidades.	Pacotes	LINE	20	R$ 79,10	R$ 1.582,00
29	**CD-R -** Capacidade 700MB, embalagem com 50 unidades.	Pacotes	MULTILASER	5	R$ 89,00	R$ 445,00
30	**CLIPS** - Niquelado nº 8/0 caixa com 25 unidades.	Caixas	BACCH / MATEUS	20	R$ 10,20	R$ 204,00
31	**CLIPS -** Niquelado nº 4/0 caixa com 50 unidades.	Caixas	BACCH	20	R$ 7,50	R$ 150,00

32	**CLIPS** - Niquelado nº 6/0 caixa com 50 unidades.	Caixas	BACCH	20	R$ 8,60	R$ 172,00
33	**CLIPS** - Niquelado nº 2/0 caixa com 100 unidades.	Caixas	BACCH	20	R$ 7,40	R$ 148,00
34	**CLIPS** - Niquelado nº3/0 caixa com 50 unidades.	Caixas	BACCH	20	R$ 7,50	R$ 150,00
35	**COLA BASTÃO DE SILICONE** - Refil fino.	Unidades	TRIS	80	R$ 3,05	R$ 244,00
36	**COLA BASTÃO DE SILICONE** - Refil grosso.	Unidades	TRIS	80	R$ 4,20	R$ 336,00
37	**COLA BRANCA** - Lavável, não tóxica. Embalagem com 500g.	Unidades	KOALA	40	R$ 16,00	R$ 640,00
38	**CONTRA CAPA DE ENCADERNAÇÃO** - Tamanho A4, pacote com 100 unidades.	Pacotes	LINE	20	R$ 78,20	R$ 1.564,00
39	**CORRETIVO CANETA** - Ponta metálica, 8ml.	Unidades	SPIRAL	30	R$ 13,20	R$ 396,00
40	**CORRETIVO LIQUIDO** - À base d'água, Frasco contendo 18ml, caixa com 12 unidades.	Caixas	BIC	20	R$ 42,50	R$ 850,00
41	**DVD-R** - 4.7GB, velocidade até 8x, capacidade de gravação até 120 minutos, embalagem com 50 unidades.	Unidades	MULTILASER	10	R$ 102,00	R$ 1.020,00
44	**ENVELOPE PARA CARTA** - Na cor branco, com aba, medidas aproximadas 114mm x 229mm, 80 gramas. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	SCRITY	50	R$ 49,30	R$ 2.465,00
49	**ENVELOPE PARA PAPEL A4** - Na cor branco, com aba, medidas aproximadas 229mm x 324mm, 90 gramas. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	ROMITEC	50	R$ 84,40	R$ 4.220,00
79	**GRAFITE PARA LAPISEIRA** - espessura 0.5mm, caixa com 12 grafites.	Caixas	PENTEL	5	R$ 22,00	R$ 110,00
80	**GRAFITE PARA LAPISEIRA** - espessura 0.7mm, caixa com 12 grafites.	Caixas	PENTEL	5	R$ 22,30	R$ 111,50
81	**GRAFITE PARA LAPISEIRA** - espessura 0.9mm, caixa com 12 grafites.	Caixas	PENTEL	5	R$ 22,90	R$ 114,50
82	**GRAFITE PARA LAPISEIRA** - espessura 0.3mm, caixa com 12 grafites.	Caixas	PENTEL	5	R$ 20,20	R$ 101,00

84	**GRAMPEADOR METÁLICO** - Capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas de papel 75g/m², fabricado em aço com acabamento niquelado, base para fechamento do grampo em duas posições (grampo aberto ou fechado), apoio da base em PVC. Suporta grampos 26/6.	Unidades	BAZZE	50	R$ 42,50	R$ 2.125,00
103	**ORGANIZADOR DE MESA** - Em acrílicocom porta-lápis/caneta, porta-clipes e porta-lembretes, fixados sobre uma base retangular, medindo aproximadamente 22cm x 6cm.	Unidades	DELLO	30	R$ 25,98	R$ 779,40
104	**ORGANIZADOR DE PAPEL** - Com 2 compartimentos, material em acrílico.	Unidades	DELLO	20	R$ 73,80	R$ 1.476,00
105	**ORGANIZADOR DE PAPEL** - Com 3 compartimentos, material em acrílico.	Unidades	DELLO	20	R$ 123,60	R$ 2.472,00
117	**PAPEL OFICIO** - 216mm x 330mm, 75g/m², pacote com 500 folhas.	Resmas	SYLVAMO	100	R$ 44,80	R$ 4.480,00
124	**PASTA CATALAGO** - Dimensões aproximadas 335mm x 5mm x 245mm. Contém 100 envelopes (sacos plásticos) e visor.	Unidades	CHIES	50	R$ 53,60	R$ 2.680,00
126	**PASTA COM ELÁSTICO (FINA)** - Chapa confeccionada em plástico transparente, com fechamento feito por elástico resistente.	Unidades	DELLO	100	R$ 4,00	R$ 400,00
127	**PASTA COM ELÁSTICO (LARGA)** - Chapa confeccionada em plástico transparente, com fechamento feito por elástico resistente. Lombo aproxim. 3cm.	Unidades	DELLO	100	R$ 6,75	R$ 675,00
134	**PERFURADOR DE PAPEL** - Com 2 furos. Capacidade até 50 folhas de papel.	Unidades	BRW	20	R$ 103,87	R$ 2.077,40
153	**PRANCHETA ACRILICA** - para papel A4 com prendedor de metal.	Unidades	WALEU	50	R$ 23,80	R$ 1.190,00
163	**TESOURA PARA USO GERAL** - cabo plástico, em inox. Medida aproximada 8 polegadas.	Unidades	LEONORA	50	R$ 20,30	R$ 1.015,00
164	**TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO** - Cor azul. Frasco com aproximadamente 40 ml.	Unidades	RADEX	30	R$ 14,60	R$ 438,00
165	**TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO** - Cor preta. Frasco com aproximadamente 40 ml.	Unidades	RADEX	30	R$ 14,60	R$ 438,00

166	**TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO** - Cor vermelha. Frasco com aproximadamente 40 ml.	Unidades	RADEX	30	R$ 14,60	R$ 438,00
MATERIAL DIDÁTICO						
174	**COLA BRANCA** - Lavável, não tóxica. Embalagem com 90g.	Unidades	RADEX	100	R$ 2,60	R$ 260,00
176	**COLA DE ISOPOR** - Plástica, solúvel. Frasco contendo 500g.	Unidades	POLAR	20	R$ 43,60	R$ 872,00
VALOR GLOBAL						**R$ 49.689,80**

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.
Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas**.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a **CONTRATADA**:

a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e especifica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.

b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.

c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.

d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** indica, o Sra. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas**.

Parágrafo Primeiro - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo Terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo Quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade no objeto, o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A descriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto: A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto: A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R$ 49.689,80** (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA,** o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 20.737.488/0001-41	
18 542 0026 2.117	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;

b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura,

contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÊSIMA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº
9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 22 de janeiro de 2024.

DIONYSON SALDANHA MOURA:82414866268 Assinado de forma digital por DIONYSON SALDANHA MOURA:82414866268

DIONYSON SALDANHA MOURA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTRATANTE

PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA:83337220000132 Assinado de forma digital por PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA:83337220000132 Dados: 2024.01.22 14:39:06 -03'00'

PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA
CNPJ: 83.337.220/0001-32
PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA

CONTRATADA
Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: